

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARAMETRIZAÇÃO CONTÁBIL DO
SOFTWARE RM CORPORE E IMPLANTAÇÃO DE CONTABILIDADE INTEGRADA –
(PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: Nova Contabilidade Empresarial S/S
CNPJ: 20.254.160/0001-74

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARAMETRIZAÇÃO CONTÁBIL DO SOFTWARE RM
CORPORE E IMPLANTAÇÃO DE CONTABILIDADE INTEGRADA;

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede da Contratante, situada na Rua Luiz Portela da Silva, nº 511, Itaigara,
Salvador/BA, CEP: 41815-290;

4. VALOR DO CONTRATO:

Pela presente prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o
valor total de R\$ 8.568,00 (oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais), a serem
pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 2.142,00
(dois mil e cento e quarenta e dois reais), sendo a primeira vincenda em
25.06.2014;

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Período de 05 (cinco) meses a partir da data de 02.06.2014.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua Luiz Portela da Silva, nº 511, Itaipara, Salvador/BA, CEP: 41815-290, representado neste ato pelo seu Superintendente

Paulo Brito Bittencourt, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, do outro lado, **NOVA CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.254.160/0001-74, situada na Rua Jacobina nº. 64, Sala 201 Anexo, Ed. Empresarial Rio Vermelho, Rio Vermelho, Salvador, CEP 41.940-160, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços para parametrização contábil do software RM Corpore e implantação da contabilidade integrada**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita de prestação de serviços para parametrização contábil do software RM Corpore e implantação da contabilidade integrada;
- b) Para a presente contratação fora obedecido o teor do Regulamento de Compras e Contratação de Prestadora de Serviço, já devidamente protocolado na Secretaria Estadual de Saúde;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços para a parametrização contábil do software RM Corpore e implantação da contabilidade integrada**, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados no **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede no Setor Conde dos Arcos, s/n, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.



Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 8.568,00 (oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 2.142,00 (dois mil e cento e quarenta e dois reais), sendo a primeira vincenda em 25.06.2014, mediante emissão de valor faturado conforme devidamente cancelada por setor competente da **CONTRATANTE**, e apresentação de Nota fiscal;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar documento fiscal até 05 (cinco) dias antes do pagamento, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária;
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente com os termos insculpidos em proposta comercial anexa a este contrato, desde que não contrários ao quanto prescrito no presente contrato;
 - b) Realizar a Parametrização contábil e fiscal dos módulos do RM Corpore da TOTVS SERIE T (RM), conforme o escopo definido em proposta comercial;
 - c) Assumir integralmente com os custos de mão-de-obra, transporte, impostos, taxas e insumos porventura necessários;
 - d) Prestar suporte técnico presencial e por telefone, sempre que solicitado pela **Contratante**;
 - e) Informar, de imediato e por escrito eventuais problemas ou impedimentos ocasionados pela contratante, que possam implicar no descumprimento dos prazos contratuais;
 - f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - g) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
 - h) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e



previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- i) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- j) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- k) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) meses a contar da data de 02.06.2014, podendo este ser renovado mediante manifestação das partes envolvidas.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes tornar-se comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações.
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
 - a) Perda do direito de gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**;

- b) Na superveniência de caso fortuito, ou força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato;
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, independente de prévia notificação, sem que haja pagamento de multas e indenizações de qualquer natureza.
- 6.4.** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito de recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas cível e penal;

7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-

se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano;

7.3. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberdade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;

7.4. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

7.5 Para fins de faturamento será observado o efetivo início da prestação dos serviços;

7.6. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador – BA como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios;

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 02 DE JUNHO DE 2014.

IGH – Contratante

NOVA CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S – Contratada

Testemunhas:

1 _____

NOME:

CPF:

RG:

2 _____

NOME :

CPF:

RG: